AO EXPEDIENTE
Em: 05/10/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02 RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:03 hs. Em: 05/10/2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 083 /2021
(Do Vereador Márcio Silva)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 05/10/2021
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 05/10/2021
1ª Secretária

ESTABELECE A "SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA" E CRIA MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES NO MUNICÍPIO AO APRENDIZADO DA LINGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Valorização da Língua Portuguesa", a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 05 de maio.

Parágrafo único. Nessa semana de celebração, a critério discricionário dos órgãos competentes, serão promovidas atividades de incentivo, valorização e aprendizado da língua portuguesa; fomento a clubes de leitura, feiras e projetos literários.

Art. 2º - Fica garantido aos estudantes de Cabedelo o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - VOIP, da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP e pelo Manual de Redação Oficial da Presidência da República - MRPR.

Art. 3º - O disposto no artigo anterior aplica-se a todo Sistema Municipal de Educação no âmbito do município de Cabedelo, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 4º – Fica expressamente proibida a utilização da denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensinos público e privado, assim como em editais de concursos públicos, documentos, comunicação e publicidade oficiais do município.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por "linguagem neutra", toda e qualquer, forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

linguísticos, sejam escritos ou falados com a intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculino e feminino baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica.

Art. 5º – A violação do direito do estudante estabelecido no Art.2° desta Lei, acarretará em sanções as instituições de ensino privada e aos servidores públicos civis da área da educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado da norma culta da Língua Portuguesa.

§1° - As instituições de ensino privado são responsáveis pela aplicação do conteúdo adequado por seus profissionais e, no caso de violação do disposto nesta Lei, será aplicada uma multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), cujo valor será revertido diretamente para a Secretaria de Educação (SEDUC) e deverá ser aplicada em programas de valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta.

§ 2° - No caso de violação por parte de servidores públicos civis, este, além de responder pelo Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa - Lei Federal N° 8.429, de 02 de junho de 1992, deverá, participar, como aluno, de pelo menos um programa de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo, 05 de outubro de 2021.

Vereador Márcio Silva
PSL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

Justificativa

O projeto que cria a Semana Municipal de Valorização da Língua Portuguesa, tem como escopo zelar pelo direito dos estudantes brasileiros, em especial no município de Cabedelo, a uma educação de qualidade e conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, conforme estabelece o Art. 205 a Constituição Federal – CF/88.

O Art. 13 da CF/88, determina que a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil, essa proposição, visa proibir a utilização "linguagem neutra" ou "linguagem não binária", que vem ganhando força na redes sociais e em alguns – poucos – meios de comunicação, em que pede a troca das palavras terminadas em, (a) e (o) pelas terminações (e), (@) ou (x). ". Então, palavras como menina e menino dariam lugar a "*menine, menin@ ou meninx*"; a palavra todos, seria utilizada da seguinte maneira: "*todes, tod@ ou todx*".

Os defensores desse dialeto, citam que essa maneira teria o suposto objetivo de diminuir o preconceito contra aqueles que não se identificam como gêneros masculino ou feminino; os chamados não binários. Um exemplo que esse movimento vem tomando uma grande proporção, foi uma circular de comunicação aos pais, de uma escola no Rio de Janeiro, que estampou os mais diversos jornais brasileiros, que dizia: *"(...) tornamos público o nosso suporte institucional à adoção de estratégias gramaticais de neutralização de gênero em nossos espaços formais e informais de aprendizagem"*. Entretanto, esse tipo de medida, além de inconstitucional, não possui absolutamente nenhum embasamento científico.

A "linguagem neutra" não possui ancoragem linguística vem do fato de o masculino, na língua portuguesa, já ser neutro, valendo para pessoas do gênero masculino, do gênero feminino e para os indivíduos que não se identificam com nenhum dos gêneros. Isso se dá pelo seguinte fato: no latim, havia três gêneros, o masculino (terminado em -o), o feminino (terminado em -a) e o neutro (terminado em -u). Na passagem do latim para o português, devido à semelhança da terminação masculina com a terminação neutra, adotou-se o masculino para designar o próprio masculino e também o neutro. Além disso, mesmo que nenhum desses argumentos existissem, a "linguagem neutra", por si só, não faz sentido, uma vez que gênero gramatical não se relaciona com o sexo do ser humano. Apalavra dentista, por exemplo, termina em -a e não faz distinção de gênero, uma vez que pode haver o dentista e a

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

dentista. Lago, percebe-se a total falta de conhecimento linguístico dos apoiadores dessa causa.

Para que possamos evitar que esse tipo de linguagem chegue as escolas localizadas em Cabedelo, solicito aos nobres pares o apoio unânime a presente propositura, que visa defender a Língua Portuguesa, os estudantes e uma educação verdadeiramente de qualidade aos estudantes.

Câmara Municipal de Cabedelo, 05 de outubro de 2021.

Vereador Márcio Silva
PSL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 083/2021)
(Do Vereador Márcio Silva)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 08/10/2021.

Felipe Augusto Valença Cartaxo
Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 083/2021)
(Do Vereador Márcio Silva)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 15/09/2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Ferreira

Em, 15/10/21

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 15/10/21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 083/2021

ESTABELECE A "SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA" E CRIA MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES NO MUNICÍPIO AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.

AUTOR: Ver. Márcio Silva.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº083/2021**, de iniciativa do ilustre Vereador Márcio Silva, que Estabelece a Semana municipal de valorização da língua portuguesa" e cria medidas protetivas ao direito dos estudantes no município ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de outubro do ano de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Márcio Silva, tem por escopo Instituir a Semana Municipal de Valorização da Língua Portuguesa, no calendário oficial deste município, a ser comemorada anualmente, na semana que compreende o dia 05 de maio.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

Lei Orgânica Municipal de Cabedelo

Art. 43. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e a ciência, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "d" e "m", da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

Lei Orgânica Municipal de Cabedelo

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

m) às políticas públicas do Município

O projeto de lei – PL em análise é plenamente constitucional, buscando consolidar justamente aquilo que a CF/88 preceitua em seu Art. 13 que a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Nesse contexto, devemos diferenciar a linguagem informal (falada), da linguagem escrita, onde esta é amplamente formal e ensinada nos estabelecimentos de ensino.

Importante frisar, que uma educação de qualidade, em se tratando do ensino da língua portuguesa, só poderá ser alcançada com o ensino correto e formal da nossa língua, não podendo essa ser modificada ou ensinada por um imposição "*modista*" de alguns grupos nas redes sociais.

A criação da Semana municipal de valorização da língua portuguesa, tem como escopo zelar pelo direito dos estudantes no município de Cabedelo, a uma educação culta e de qualidade conforme o Art. 205 da CF/88; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o novo acordo ortográfico vigente desde 2009.

No mérito, compreendo que a propositura é pertinente, oportuna e de inquestionável interesse público, tomando como norte a justificativa apresentada pelo autor.

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 083/2021 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Todavia, para uma melhor contribuição a este PL, sugiro a emenda 001/2021, em anexo, para melhor objetividade e sanar qualquer margem interpretativa no que tange a sua constitucionalidade e legalidade.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11R

Em assim sendo, por tudo que foi exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 083/2021**, com a respectiva emenda supressiva, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18/12/ 2021.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12R

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 083/2021**, dado o interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18/10/2021.

PARECER APROVADO
DATA 18/10/2021
Presidente da Comissão

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Alex Lucena
Vice-Presidente

Ver. Joedson Dinho
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

EMENDA DO RELATOR 001/2021
AO PROJETO DE LEI Nº083/2021 (Do Ver. Márcio Silva)

EMENDA

Suprima-se os parágrafos 1º e 2º do Art. 5º para melhor adequação a legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos supramencionados invadem a seara de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, quando cria, estrutura e atribui funções aos órgão da administração direta.

Sala das Comissões, 18/10/2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).
Vereador André Coutinho.

REQUEREMOS a Vossa Excelência, com fulcro no § 1º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que seja retirada de pauta, e em consequência, arquivado o **Projeto de Lei nº 083/2021**, de minha lavra, e que ***"Estabelece a "Semana Municipal de valorização da Língua Portuguesa" e Cria medidas protetivas ao direito dos estudantes no Município ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona***, para uma melhor análise de sua conveniência e oportunidade.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), em 08 de novembro de 2021.

Marcio Silva
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

DESPACHO

Projeto de Lei nº 083 /2021 – Do Vereador Marcio Silva – ***"Estabelece a "Semana Municipal de valorização da Língua Portuguesa" e Cria medidas protetivas ao direito dos estudantes no Município ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.***

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino o arquivamento do projeto de lei epigrafado, com fulcro no §§ 1º e 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 08/11/2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE